
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 76

Senhores Deputados. — A presente proposta de lei n.º 19-A, de iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho, criando no quadro do pessoal dos serviços de sanidade marítima do pôrto de Lisboa, mais um lugar para maquinista e um outro para mestre das embarcações, vem permitir que o serviço da visita de saúde possa ser desdobrado em duas turmas, tornando-o assim de mais fácil execução e mais proveitoso também para os interesses da navegação.

Com o novo quadro desaparecem ainda

determinados lugares já vagos, e considerados no presente dispensáveis, não acarretando portanto a nova organização aumento de despesa, mas produzindo antes uma economia, embora pequena.

E porque a proposta de lei em questão, contribue indubitavelmente para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do nosso primeiro pôrto, como claramente mostram os considerandos que a antecedem, a vossa comissão de saúde é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 10 de Maio de 1922.

Rodrigo Rodrigues.

Alberto Cruz.

José de Magalhães.

Maximino de Matos.

José Novais de Medeiros, relator.

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 19-A, da autoria do Sr. Ministro do Trabalho, tendente a criar mais um lugar de mestre e um lugar de maquinista das embarcações, com o fim de melhorar os serviços de sanidade marítima do pôrto de Lisboa, se cria um aumento de despesa, esta é compensada pelo artigo 4.º

da proposta que suprimindo os lugares vagos, de dois guardas de saúde, um chegador, um patrão de escaler e dois serventes, produz ainda uma diminuição de despesa nesses serviços.

Nestes termos, e como a melhoria dos serviços de sanidade marítima são absolutamente indispensáveis, nas condições

da proposta de lei citados, a vossa comissão de finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 19-A, do Sr. Ministro

do Trabalho, deve merecer a aprovação da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Maio de 1922.

João Camoesas.

António Vicente Ferreira.

J. T. Barros Queiroz.

M. B. Ferreira de Mira.

Carlos Pereira.

F. C. Rego Chaves.

A. de Almeida Ribeiro.

Mariano Martins.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 19-A

Senhores Deputados.— Segundo o capítulo 5.º, artigo 18.º, do orçamento do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1921-1922, o quadro do pessoal de máquinas e mar, dos serviços de sanidade marítima do porto de Lisboa, é constituído pela seguinte forma:

Pessoal de terra:		
1 maquinista serralheiro com o vencimento anual de	547\$50	
1 maquinista com o vencimento anual de	547\$50	
2 fogueiros a 219\$	438\$00	1.533\$00
Pessoal de mar:		
1 mestre de vapor com o vencimento anual de	430\$00	
1 maquinista com o vencimento anual de	445\$00	
1 fogueiro com o vencimento anual de	315\$00	
1 chegador com o vencimento anual de	260\$00	
1 patrão da lancha com o vencimento anual de	250\$00	
10 remadores a 182\$50	1.825\$00	3.525\$00
		<u>5.058\$00</u>

Sendo o serviço de visitas de saúde no porto de Lisboa permanente, isto é, durante o dia e noite, torna-se indispensável que as guarnições dos transportes destinados a esse serviço estejam sempre a postos para que prontamente o possam desempenhar, a fim de que não corram risco os importantes interesses da navegação e, conseqüentemente, os bons créditos do nosso porto, onde importa facultar ao comércio marítimo todas as facilidades.

Acontece, porém, que para desempenhar este serviço existe apenas um mestre de vapor, um maquinista, um fogueiro, um chegador, um patrão de lancha e dez remadores. Tornando-se insuportável o regime de continuidade de trabalho a que este pessoal está sujeito, contrário ao estabelecido para todas as outras embarcações do Estado e não podendo ser-lhe concedida, sem prejuízo do serviço, a indispensável folga que todos os outros empregados que fazem serviço de escala têm, resulta a impreterível necessidade de aumentar o quadro com mais um mestre e um maquinista, passando o maquinista serralheiro, o maquinista e os dois fogueiros do quadro do serviço de terra a desempenhar também o serviço de mar.

Os mencionados maquinistas e fogueiros acumularão as funções do seu mester com os serviços inerentes do Posto Marítimo de Desinfecção de Lisboa.

Como entre os transportes da sanidade marítima que até agora eram constituídos

por um vapor, uma gôndola, um escaler e uma pequena lancha, existe presentemente mais um barco a gasolina, torna-se necessário mais um maquinista especialmente destinado a garantir o funcionamento e conservação do respectivo motor e efectuar as pequenas reparações de que êle carecer.

Para evitar discordâncias, o pessoal de máquinas de terra e do mar dos serviços sanitários do pôrto de Lisboa terá vencimento regulado pelo máximo já autorizado dentro das respectivas categorias, sendo o vencimento dos mestres das embarcações equiparados aos que presentemente são atribuídos aos maquinistas de terra.

Para fazer face ao aumento de despesa resultante do novo quadro, são suprimidos os seguintes lugares já vagos no quadro da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa:

1 guarda de saúde de 1. ^a classe com o vencimento anual de	360\$00
1 guarda de saúde de 2. ^a classe com o vencimento annal de	330\$00
1 chegador com o vencimento anual de	260\$00
1 patrão da lancha com o vencimento anual de	250\$00
2 serventes com o vencimento annal de 180\$00	360\$00
	<hr/>
	1.560\$00

Donde resulta que a organização que consta da proposta não só não traz encargos para o Tesouro, mas dela resulta a economia anual de 53\$, a par de grande melhoramento para a execução dos serviços sanitários do pôrto de Lisboa.

Tenho por isso a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados.

Artigo 1.^o São criados para o serviço de sanidade marítima do pôrto de Lisboa mais um lugar de mestre e um lugar de maquinista das embarcações.

Art. 2.^o Os maquinistas e fogueiros das embarcações e do Pôrto Marítimo de Desinfecção de Lisboa desempenharão as suas funções indistintamente em qualquer dos serviços.

§ único. O inspector de sanidade marítima de Lisboa fará a distribuição dos serviços pelos empregados, a que se refere este artigo, como melhor entender, em harmonia com as habilitações especiais de cada um.

Art. 3.^o O vencimento do pessoal, a que se refere o artigo anterior, será igual em cada uma das categorias e regulado pelo maior já autorizado.

§ único. Os mestres das embarcações serão equiparados, para o efeito de vencimento, aos maquinistas.

Art. 4.^o São suprimidos os seguintes lugares vagos no quadro da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa: um guarda de saúde de 1.^a classe, um guarda de saúde de 2.^a classe, um chegador, um patrão do escaler e dois serventes.

Art. 5.^o O pessoal de máquinas do Pôrto Marítimo de Desinfecção de Lisboa, e o do mar dos serviços sanitários do mesmo pôrto, fica constituindo o seguinte quadro único:

2 mestres de vapor com o vencimento anual de 547\$50	1.095\$00
4 maquinistas com o vencimento anual de 547\$50	2.190\$00
3 fogueiros com o vencimento anual de 315\$	945\$00
10 remadores com o vencimento anual de 182\$50	1.825\$00

Art. 6.^o Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.